



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.680 DE 02 DE ABRIL DE 1.991.

"Limita o tempo de estacionamento de veículos - particulares junto ao Terminal Rodoviário Alberto Brizolla, e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A permanência de veículos particulares de carga ou de passeio nos estacionamentos junto ao Terminal Rodoviário Alberto Brizolla, fica limitado a uma hora de duração.

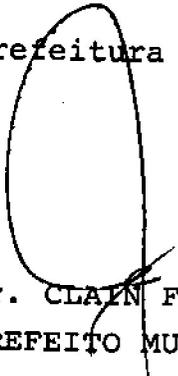
Art. 2º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de valor equivalente a uma Unidade Fiscal do Município U.F.M., que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência, além do guinchamento do veículo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1.991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 02 de abril de 1.991.